

## RESOLUÇÃO CMDCA 042/2019

Delibera sobre o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar - 2019 nos Municípios do Estado do Tocantins.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº2431/2019 e a Lei Federal 8069/90;

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es);

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

**Considerando**, ainda, os parâmetros gerais para a propaganda do candidato a Conselheiro Tutelar enviado pelo CEDCA (Resolução 03/2019- CEDCA- TO de 11 de Abril de 2019) estão em conformidade com as informações previstas em edital, lei municipal 2431/2019, resoluções CONANDA

**RESOLVE:** Aprovar os parâmetros gerais para a propaganda do candidato a Conselheiro Tutelar, conforme os critérios abaixo mencionados:

### PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### DA PROPAGANDA EM GERAL

**ART. 1º** - A campanha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e data determinada em edital e/ou suas retificações;

§ 1º. É vedada, no dia da votação, qualquer manifestação em favor do (a) candidato (a) a conselheiro (a) tutelar, bem como qualquer tipo de propaganda ou abordagem aos eleitores.

**ART. 2º** - Serão consideradas condutas **vedadas** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

#### I - Da propaganda

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de

- instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
  - d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
  - e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
  - f) Inscrição fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
  - g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
  - h) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
  - i) Ser vinculado direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso.
  - j)

## **II - No dia da votação**

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

## **III - Das Penalidades**

**ART. 3º** - O candidato que desrespeitar as regras de propaganda poderá sofrer as seguintes penalidades, aplicadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, além de outras cabíveis no âmbito penal, cível ou administrativo.

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de sua propaganda;
- III. Impugnação de sua candidatura e perda de seu registro,

impedindo a posse.

§ 1º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar contra aquele que infringir as normas desta resolução, desde que constituídas de elementos probatórios, à Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 2º. Mediante denúncia formulada com base no parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá incontinentemente, abrir processo administrativo, notificará o candidato com cópia da representação, dando o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão poderá:

- I. Arquivar o procedimento, informando o denunciante e denunciado.
- II. Determinar novas diligências (oitiva de testemunhas de defesa e/ou acusação), assinalando prazo de 3 (três) dias para alegações finais ao candidato, devendo a comissão decidir, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º. Da penalidade aplicada, o candidato poderá recorrer, sem efeito suspensivo da decisão, ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias e que deverá decidir e igual prazo.

**ART. 4º** - Ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **IV - Do procedimento de Apuração das Condutas Vedadas**

**ART. 5º** - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 6º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, do Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 7º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I. arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II. determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 8º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 9º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 10º** - O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 11º** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

**ART. 12º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação, sendo estas validas para os candidatos de Porto Nacional e Luzimangues.

Porto Nacional - TO, 07 de Agosto de 2019.



**Alan Gomes Dos Anjos**  
Presidente do CMDCA Porto Nacional - TO  
Lei Municipal nº 2431/2019

**Alan Gomes dos Anjos**  
Presidente do CMDCA de Porto Nacional